



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6, Inciso XXIII, da Lei Federal 14.133/2021)

1.OBJETO:

Aquisição de 01 (um) veículo, através da Emenda Parlamentar nº 52 do Vereador Antônio Carlos Marconi.

2.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

1 (um) veículo tipo passeio Hatch, para uso na categoria administrativo, ano e modelo da data da contratação, ou a versão mais atualizada disponível no mercado, conforme especificações abaixo:

- zero km;
- cor branca;
- combustível flex;
- motor mínimo 1.0
- potência mínima de 100 cv;
- câmbio manual;
- direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica;
- pneus e rodas com calotas aro 15 ou superior;
- freios ABS com EBD;
- airbag;
- Abertura e fechamento a distância dos vidros dianteiros e traseiros com acionamento pela chave originalmente de fábrica ou instalados na concessionária autorizada com acessório original do fabricante do veículo.
- Ar-condicionado.
- Tapetes de borracha.
- Travamento automático das portas em movimento.
- Coluna de direção com regulagem de posição em altura e profundidade.
- Garantia: total de 2 (dois) anos, no mínimo.
- Banco do motorista com regulagem de altura e profundidade.
- Bancos traseiros bipartidos, contendo apoios de cabeça para todos os ocupantes, devendo ter, no mínimo, encosto rebatível.
- Sistema multimídia, originalmente de fábrica, que contemple conectividade com Android Auto e Apple CarPlay, com Viva-voz integrado aos comandos de áudio no volante, que permita tanto atender ou realizar chamadas telefônicas sem o uso das mãos.
- Câmera de estacionamento à ré.

Programa Brasileiro de Etiquetagem:

- O veículo deverá, no mínimo, ser classificado com o selo de eficiência energética correspondente à letra "B" pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO)
- O veículo deve estar emplacados na cidade de Itapetininga-SP
- Ser equipados com os demais itens de segurança por lei.
- Estar de acordo com as normas técnicas de ABNT, bem como, pelo PROCONVE/IBAMA.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- Conter equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.
- Devem se enquadrar nos critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

A empresa deverá apresentar catalogo para analise.

O valor estimado para aquisição do objeto é de R\$ 91.000,00. Valores baseados na média de preços pesquisados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Valores baseados na média de preços pesquisados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ressaltando que se trata de valor estimativo, podendo haver uma diferença para mais ou para menos no Mapa de Preço, após a realização de cotações pelo Departamento de compras.

3.PRAZO PARA ENTREGA:

O prazo para entrega dos veículos será de 60 (sessenta) dias uteis a partir do recebimento do empenho.

4.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. É de responsabilidade da contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, com a única empregadora.
- 4.2. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.
- 4.3. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
- 4.5. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com as devidas comprovações;
- 4.9. A empresa deverá apresentar declaração de que tem capacidade de atender o prazo de entrega, independente de fatores alheios que possam ocorrer ou estejam ocorrendo, ex: greves, indisponibilidade de transporte, entre outros.

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de funcionário designado;
- 5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6. São autoridades competentes para a requisição de alteração quanto ao fornecimento do objeto, o gestor do contrato e/ou o (a) Ordenador (a) de Despesa.

6.DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 6.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 6.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento.

7.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.1. Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.2.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.3.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
 - 7.4.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 7.5.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.6. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

7.6.1. Advertência, no seguinte caso: descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

7.6.2. Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor do contrato.

7.6.3. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o valor do Contrato.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.


Kelly Cristina Alves Camargo
Gestora


Waldemar rolim palma Junior
Fiscal


Arivaldo de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras